

**Seção VIII****Da suspensão da exigibilidade e conversão em quitação do crédito tributário**

Art. 30-A. Após a assinatura do Termo de Compromisso, o Órgão Proponente comunicará formalmente à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para fins de registro da suspensão da exigibilidade do crédito tributário da TFRM.

Art. 30-B. O valor aplicado na execução de obras ou aquisição de equipamentos será compensado e convertido proporcionalmente em quitação, de acordo com a entrega dos marcos de execução das obras, conforme o cronograma físico-financeiro previsto no Termo de Compromisso.

§1º A compensação do valor aplicado na execução de obras ou aquisição de equipamentos com aqueles devidos a título de TFRM será feita mensalmente observando a vigência do Termo de Compromisso, ou os prazos para compensação neste estabelecidos.

§2º O valor aplicado na execução de obras ou aquisição de equipamentos será validado pelo órgão proponente, com base em projetos aprovados, cronograma físico-financeiro e orçamentos referenciais.

§3º A compensação será aplicada mensalmente, pela Secretaria de Fazenda, sobre o valor apurado da TFRM, até o limite do crédito reconhecido.

§4º Os créditos tributários decorrentes da TFRM serão compensados em ordem cronológica, iniciando-se pelo crédito suspenso mais antigo.

§5º O órgão proponente enviará à Secretaria de Fazenda os registros dos créditos a serem compensados com base nos marcos de execução das obras ou entrega dos equipamentos.

§6º Não sendo possível, por qualquer motivo, a compensação e quitação dos créditos tributários de forma proporcional, de acordo com as medições e a entrega dos marcos de execução das obras ou fornecimento de equipamentos, será realizada a compensação e quitação total após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo órgão proponente.

Art. 30-C. Os débitos da TFRM com exigibilidade suspensa serão atualizados mensalmente com base no IPCA, entre a data de vencimento e a data de expedição do Termo de Recebimento pelo órgão proponente.

§1º Após a entrega de marcos de execução do projeto ou fornecimento de equipamentos, e observado pela compromissada o disposto no caput do art. 28, o órgão proponente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para avaliar e validar a entrega, se parcial, ou 120 (cento e vinte) dias, se definitiva.

§2º Findos os prazos previstos no parágrafo anterior sem manifestação do órgão proponente, deixará de incidir a atualização monetária.

§3º Em caso de cumprimento do Termo de Compromisso, não haverá incidência de juros de mora ou multa.

.....”  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as suas disposições aos Termos de Compromissos já firmados no âmbito do Programa Estadual Estrutura Pará e ainda em vigor.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**Protocolo: 1313965**

**DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2026**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 120 e 135, inciso XX, da Constituição do Estado do Pará; Considerando a aprovação no Concurso Público nº 002/2022/TCMPA; e Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2026/2401463;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ROGÉRIO CANNIZZARO ALMEIDA para o cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE ABRIL DE 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2026**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 120 e 135, inciso XX, da Constituição do Estado do Pará; Considerando a aprovação no Concurso Público nº 002/2022/TCMPA; e Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2026/2401360;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR para o cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE ABRIL DE 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

delegar competência a servidora HELLEN GOMES DIONÍSIO, Diretor Geral de Programas Especiais, para, respeitada a legislação em vigor, responder pela Gestão Administrativa e Financeira no âmbito da Vice-Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE ABRIL DE 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**ERRATA**

**No Decreto de 24 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.834, de 27 de maio de 2024, página 5, coluna 2, que trata da demissão de servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC:**

**Onde se lê:** Art. 1º Converter em Demissão, o distrito da servidora KARI-NA RENATA SENA MOARES, matrícula nº 5926582/1,...

**Leia-se:** Art. 1º Converter em Demissão, o distrito da servidora KARINA RENATA SENA MOARES, matrícula nº 57216950/1,...

**Protocolo: 1313963**

**DECRETO Nº 5301, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 6.022.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.022.000,00 (Seis milhões e vinte e dois mil reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	02500000001	335041	462.000,00
362012424415002263 - Fundação ParáPaz	02500000001	335041	560.000,00
901011030215078880 - FES	02500100203	339030	3.000.000,00
901011030215078880 - FES	02500100203	339039	2.000.000,00
		TOTAL	6.022.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE ABRIL DE 2026

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**\*Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 36.587, 07/04/2026.**

**DECRETO Nº 5325, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 8.555.821,55 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.555.821,55 (Oito milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	01500000001	444042	5.940.000,00
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	444042	923.305,95
161011236615112185 - SEDUC	01569000006	339093	262.515,60
231011545115087679 - SECIR	02500000001	445052	800.000,00
582012312212978339 - CEASA	01500000001	319113	30.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	334041	500.000,00
751012060815282277 - SEAF	01500000001	335041	100.000,00
		TOTAL	8.555.821,55

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):